



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 66/2019**

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, onde de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**, inscrita no CNPJ nº 46.444.790/0001-03 com sede na Rua Benedito Soares Marcondes, nº. 300 - Centro, na cidade de João Ramalho - SP, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER MATHIAS**, portador da cédula de identidade RG nº 34.624.004-9 – SSP/SP., e CPF. n.º 282.915.348-02, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **CLODOALDO DE ALMEIDA - ASSIS**, inscrita no CNPJ nº 60.087.194/0001-36, com sede na Rua Roberto Castela, nº 25, Centro, município de Assis - SP, neste ato representada pelo seu sócio, o Senhor **Valdecio de Almeida Nunes**, portador do RG nº 17.915.739-5 SSP/SP, e do CPF nº 110.726.198-81, adjudicatário do **PREGÃO PRESENCIAL nº24/2019**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a também Lei Federal nº 10.520/02, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de materiais de construção, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação e que integram este instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e publicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

3.1. O objeto será solicitado, durante o período de vigência da ata de registro de preços, através de telefone, e-mail e mediante emissão de requisição do setor de compras;

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

4.1. A **DETENTORA DA ATA** deverá aceitar as condições contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação no órgão de imprensa oficial.

### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços deverá ser fornecido parceladamente de acordo com a necessidade e solicitação do Setor competente, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.



5.2. O objeto será solicitado, durante o período de vigência da ata de registro de

preços, através de telefone ou e-mail e mediante emissão de requisição do setor de compras;

5.3. O objeto da presente licitação será recebido no Almoxarifado Municipal, na Rua Clóvis Dias Valente, nº 384, na cidade de João Ramalho-SP.

5.3.1. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.3.2. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS**

6.1. Os preços são constantes da Ata do Pregão Presencial nº 24/2019, são por unidade:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
51	TINTA LÁTEX - VARIAS CORES - 18 LITROS Marca: VIVACOR	LATA	600	75,00	45.000,00
52	TINTA LÁTEX - VARIAS CORES - 18 LITROS Marca: VIVACOR	LATA	200	75,00	15.000,00
55	TINTA PARA PISO DE CIMENTO 18 LITROS - VARIAS CORES Marca: VIVACOR	LATA	450	115,00	51.750,00
56	TINTA PARA PISO DE CIMENTO 18 LITROS - VARIAS CORES Marca: VIVACOR	LATA	150	115,00	17.250,00
<b>Valor Total</b>					<b>129.000,00</b>

6.2. O preço é fixo, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2.1 Considerando que os preços dos itens podem sofrer alterações tanto para mais quanto para menos, obriga-se a contratada a informar no caso de redução do preço, de modo a evitar prejuízos a Administração Pública.

6.3 Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

020701                      Serviços Públicos  
1545100582065            Manutenção do Almoxarifado  
3.3.90.30.00              Material de Consumo 0.10.00 110.000 Geral  
020703                      Vias e Lagradouros



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

3

15452005820490000	Manut. Vias Urbanas Cons. Logr. Publicos
3.3.90.30.00	Material de Consumo 0.10.00 110.000 Geral
020701	Serviços Públicos
15452006020860000	Manut. Cemitério, Necrotério, Velório
3.3.90.30.00	Material de Consumo 0.10.00 110.000 Geral
020601	Esporte, Lazer e Turismo
27813000721080000	Festividades e Comemorações
3.3.90.30.00	Material de Consumo 0.10.00 110.000 Geral

7.2. De conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, a Administração projetará prazos de pagamento para até 30 (trinta) dias a partir da data de entrega da nota(s) fiscal(is) / Fatura(s) devidamente atestada(s) pelo Setor Competente.

7.3. A Prefeitura Municipal de João Ramalho efetuará os pagamentos na Modalidade Transferência Bancária através de DOC (Documento de Ordem de Crédito / TED (Transferência Eletrônica Disponível) em nome da Contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.

7.4. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura Municipal, o valor devido será atualizado, da data de vencimento à do efetivo pagamento, pela variação da TR – Taxa referencial, calculada pro rata die.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1. Da Contratada:**

8.1.1. Fornecer, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 05 (cinco) dias qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

8.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

8.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para sua entrega.

#### **8.2. Da Contratante:**

8.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

8.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como



efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

9.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a DETENTORA DA ATA da responsabilidade de executar a Ata de Registro de Preços com toda cautela e boa técnica.

9.3 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da Ata, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.4 A fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na previstas na cláusula décimaterceira.

10.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

10.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

10.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata:



10.2.1. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termocircunstanciado.

10.2.2. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a aceitação das condições, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de outras sanções

cabíveis e previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Multa diária de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega dos produtos.

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

11.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

11.3. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Quatá, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Contratada de cumprir os compromissos assumidos até a data de vencimento da mesma.

13.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrarantieconômica.

13.3. A despesa com a contratação correrá à conta de cada unidade requisitante.



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO***

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

6

13.4. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e feitos de direito.

João Ramalho, 10 de Setembro de 2019.

**WAGNER MATHIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CLODOALDO DE ALMEIDA**  
**CLODOALDO DE ALMEIDA - ASSIS**  
**Contratada**

Testemunhas: Roberta Natani Augimeri Rosa

Anderson José dos Santos



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO  
CONTRATADA: CLODOALDO DE ALMEIA - ASSIS  
A.R.P N° (DE ORIGEM): 66/2019  
OBJETO: Registro de Preços de Materiais de Construção.  
ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** João Ramalho, 10 de Setembro de 2019.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: WAGNER MATHIAS - Prefeito Municipal  
E-mail institucional: gabinete@joaoramalho.sp.gov.br  
E-mail pessoal: wmathias1515@gmail.com  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Clodoaldo de Almeida - Proprietário  
E-mail institucional: jc.grafcor@gmail.com  
E-mail pessoal: jc.grafcor@gmail.com  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
(\* ) *Facultativo. Indicar quando já constituído*